ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. A PNAB objetiva estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade. O presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados por agentes culturais do Estado de Goiás. Deste modo, a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, tendo em vista o que consta no processo nº 206517645003066, torna público o presente Edital Ocupa Goiás - MIT SP nº 21/2026, na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (Ações Afirmativas e Acessibilidade) e na Lei nº 22.786/2024 (Plano Estadual de Cultura de Goiás).

1.OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto selecionar projetos artísticos no segmento de Artes Cênicas, nas linguagens de circo, dança e teatro, contemplando trabalhos nos formatos solo, dupla e grupo, para participação na programação da 12ª Mostra Internacional de Teatro de São Paulo – MIT SP 2027, a ser realizada de 04 a 14 de março de 2027, na cidade de São Paulo (SP).

1.2. A seleção tem como finalidade promover a difusão, a circulação e a valorização da produção artística goiana, ampliar a visibilidade de artistas e grupos, estimular o intercâmbio nacional e internacional e fomentar a diversidade de estéticas, poéticas e processos criativos das artes da cena.

1.3. Após a aprovação, os projetos selecionados deverão realizar suas

apresentações no mês de março de 2027, no âmbito da programação da 12ª Mostra Internacional de Teatro de São Paulo – MIT SP 2027, conforme as condições, datas, horários e demais orientações estabelecidas pela organização do evento e pela Secretaria responsável pela execução deste Edital.

1.4. A participação na MIT SP 2027 visa ampliar as oportunidades de circulação e inserção profissional dos artistas e grupos selecionados, fortalecer o diálogo entre criadores, programadores, pesquisadores e público e contribuir para o reconhecimento e a valorização da produção artística brasileira no contexto das artes cênicas contemporâneas.

1.5. A Mostra Internacional de Teatro de São Paulo - MITsp, atua como uma plataforma de diálogo entre o Brasil e o mundo, dedicada à experimentação e à reflexão crítica nas artes cênicas. Realizada de 4 a 14 de março de 2027 em diversos teatros e espaços culturais da capital paulista, a programação contempla produções contemporâneas de diferentes países e linguagens.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I, para o apoio a 6 (seis) projetos de proponentes residentes e sediados no Estado de Goiás há, há pelo menos, 2 (dois) anos.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: fonte orçamentária 2025.2501.13.392.1026.2098.03.17190001.90.000 – transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022 – exercícios anteriores.

2.3. Cada projeto receberá o valor descrito na categoria escolhida, conforme informado no Anexo I.

2.4. Caso não haja projetos aprovados em alguma categoria constante do Anexo I, os recursos, as cotas e os valores a ela destinados poderão ser redistribuídos entre as demais categorias deste Edital, com convocação de suplentes, observadas a ordem de classificação e as cotas definidas no Capítulo 7.

2.5. Restando recursos após a redistribuição prevista no item 2.4, os valores remanescentes deste Edital poderão ser somados aos de outros editais dos exercícios de 2025 e 2026, com recursos da PNAB 2º Ciclo, para fins de convocação de suplentes, observadas a ordem de classificação e a compatibilidade com as categorias previstas.

2.6. A distribuição dos recursos remanescentes observará, obrigatoriamente, a ordem de classificação e a compatibilidade de categorias. A Secretaria de Estado da Cultura de Goiás decidirá, no exercício de sua discricionariedade administrativa, de forma motivada, assegurando isonomia, publicidade e o interesse público.

2.7. A eventual incidência tributária observará a legislação aplicável; encargos e tributos decorrentes da execução do projeto são de responsabilidade do proponente e/ou de seus fornecedores/prestadores.

3. DAS CATEGORIAS, QUANTIDADE DE PROJETOS E VALORES

3.1. No Anexo I encontram-se as definições das categorias, cotas, os valores, contrapartida e a documentação necessária à inscrição e participação do proponente, conforme a categoria escolhida.

3.2. Havendo disponibilidade orçamentária e interesse público, as vagas poderão ser

ampliadas mediante ato específico, inclusive com eventual utilização de recursos remanescentes de outros editais ou de rendimentos, observadas as regras de classificação.

4. PRAZOS

4.1. Os prazos para a realização deste Edital estão estabelecidos no Anexo V (Cronograma), devendo ser observados pelos proponentes em todas as etapas, inclusive quanto a possíveis alterações publicadas nos canais oficiais da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.

4.2. Excepcionalmente, os prazos definidos poderão ser prorrogados por ato da titular da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE/GO.

4.3. Quando houver alteração do Cronograma (Anexo V) não publicada no DOE/GO na mesma data, prevalecerão os prazos da publicação oficial, e os demais prazos serão readequados de forma a preservar os direitos dos proponentes.

4.4. As inscrições ficarão abertas no Sistema BARU 2.0 Versão PNAB de Editais (http://editaiscultura.sistemas.go.gov.br/) das 00h00 do dia 04/11/2026 até as 23h59 do dia 14/11/2026. Após esse horário, o sistema bloqueará novas submissões e descartará rascunhos não enviados.

4.4.1. As inscrições dos projetos serão realizadas conforme orientações do Capítulo 8 deste Edital.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – QUEM PODE PARTICIPAR

5.1. Pode inscrever-se qualquer proponente que resida e seja domiciliado, ou que possua sede e foro, no Estado de Goiás há, no mínimo, 2 (dois) anos, e possua cadastro no Sistema BARU 2.0 Versão PNAB.

5.2. Caso o proponente ainda não possua cadastro no Sistema BARU 2.0 Versão PNAB, deverá efetivá-lo e, dentro do prazo estabelecido no Anexo V (Cronograma), realizar a inscrição de sua proposta.

5.3. Cada proponente poderá inscrever, neste Edital, no máximo 1 (um) projeto, vedada a contemplação de mais de 1 (um) projeto pelo mesmo proponente ou por pessoas físicas ou jurídicas que integrem o mesmo grupo econômico ou comunhão de interesses, nos termos do item 5.7(c) e do disposto no item 6.2.

5.4. Podem participar deste Edital:

a) Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas há, no mínimo, 2 (dois) anos no Estado de Goiás.

b) Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que apresentem, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade principal de cunho artístico-cultural. A menção a atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social etc.) e no CNAE da empresa. Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que apresentem, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade principal de cunho artístico-cultural. A menção a atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social etc.) e no CNAE da empresa. Quando o proponente for pessoa jurídica, deverão ser informados, no ato da inscrição, a razão social da empresa e, quando houver, o respectivo nome fantasia, sendo a pessoa jurídica indicada como proponente. A Pessoa Jurídica deve possuir sede e foro no Estado de Goiás há pelo menos, 2 (dois) anos.

c) Microempreendedor Individual (MEI) que apresente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que apresentem, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade principal de cunho artístico-cultural. A menção a atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social etc.) e no CNAE da empresa. Quando o proponente for pessoa jurídica, deverão ser informados, no ato da inscrição, a razão social da empresa e, quando houver, o respectivo nome fantasia, sendo a pessoa jurídica indicada como proponente.O MEI deve possuir sede e foro no Estado de Goiás há pelo menos, 2 (dois) anos.

d) Coletivo/Grupo sem CNPJ que comprove sua atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos no Estado de Goiás, representado por uma Pessoa Física também residente e domiciliada há, no mínimo, 2 (dois) anos no Estado de Goiás.

d.1) Na hipótese de grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, a Pessoa Física cadastrada no Sistema BARU 2.0 Versão PNAB que realizar a inscrição será considerada responsável legal por todo o processo de participação da proposta neste Edital, incluindo a assinatura do Termo de Execução Cultural. Esta representação deverá ser formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo (conforme Anexo VII).

5.4.1. Para fins de comprovação dos 2 (dois) anos exigidos nos itens 5.1 e 5.4, o marco temporal será a data da inscrição do projeto.

5.5. A comprovação de residência/sede deverá ser feita por documentação hábil. A autodeclaração somente supre a comprovação documental nas hipóteses do item 9.8 (populações específicas). Nos demais casos, exige-se a apresentação de 2 (dois) comprovantes.

5.6. O proponente que se identifique como pessoa transgênero e desejar atendimento pelo nome social poderá incluir essa informação em sua inscrição no Sistema BARU 2.0 Versão PNAB, de acordo com o Decreto Estadual nº 8.716, de 4 de agosto de 2016. O documento comprobatório será solicitado na etapa de pagamento.

5.7. Para fins deste Edital, consideram-se:

a) Proponente: Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI que envia a proposta pelo seu cadastro no Sistema BARU 2.0 Versão PNAB.

b) Proprietário Intelectual do Projeto: pessoa física responsável pela concepção e redação da proposta e detentora dos direitos autorais patrimoniais sobre a obra, pesquisa, evento e demais conteúdos originais do projeto, não se confundindo com a titularidade de direitos autorais sobre obras preexistentes de terceiros. A indicação do Proprietário Intelectual do Projeto é obrigatória na inscrição; sua ausência implica desclassificação da proposta, sem análise de mérito (item 8.2). Os projetos classificados deverão, na etapa de habilitação para pagamento, apresentar a Declaração de Propriedade Intelectual (Anexo X), acompanhada da documentação prevista nos itens 9.6.4, 9.6.5 e 9.6.6.

c) Grupo econômico ou comunhão de interesses: conjunto de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculos de controle, administração, direção, gestão ou identidade de estrutura operacional que possam comprometer a isonomia do processo seletivo.

6.IMPEDIMENTOS – QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

6.1. Não poderão participar deste Edital, na qualidade de proponentes, as pessoas

que:

a) tenham participado, direta ou indiretamente, da elaboração deste Edital.

b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital que tenha atuado na elaboração, análise de propostas ou julgamento de recursos.

c) sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotores, Procuradores) ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

d) sejam membros do Conselho Estadual de Cultura (CEC) de Goiás (titulares, suplentes ou licenciados), da Comissão de Seleção, da Comissão de Habilitação e Pagamento, funcionários e contratados, a qualquer momento por funcionários da Organização da Sociedade Civil vencedora do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 - Instituto META E VERSO e os funcionários contratados para a execução do projeto vencedor do Edital de Chamamento n 05/2025, para operacionalização da PNAB 2025 a 2029, responsáveis pela execução da PNAB Goiás Ciclo 2025-2029, ou servidores públicos estaduais lotados na Secretaria de Estado da Cultura de Goiás (incluindo estagiários, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais com vínculo direto com a Secretaria) que tenham participado da elaboração deste Edital.

e) sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, daqueles mencionados na alínea d.

f) sejam Pessoas Jurídicas cuja diretoria inclua membros que se enquadrem nas alíneas “d” ou “e”.

g) sejam Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, que não tenham por objeto o exercício de atividades na área cultural, a ser confirmado no CNAE apresentado na etapa de habilitação para pagamento.

h) sejam órgãos ou entidades de direito privado inadimplentes com convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, ou irregulares em face de exigências legais, conforme § 2º do art. 58 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

i) não comprovem residência e domicílio no Estado de Goiás há pelo menos 2 (dois) anos (Pessoa Física) e sede e foro no Estado de Goiás há pelo menos 2 (dois) anos (Pessoa Jurídica e MEI), conforme o art. 1º, parágrafo único, incisos III e IV, da Lei nº 15.633/2006.

j) desde a entrega da documentação até a conclusão da etapa de habilitação e pagamento, estejam inadimplentes ou irregulares quanto a tributos, multas e demais encargos fiscais devidos às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ou junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

k) o proponente, seu representante legal ou o Proprietário Intelectual do Projeto encontrem-se, no momento da inscrição, inadimplentes com o Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás (Editais 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2021 e 2023), o Programa Goyazes, a Lei Aldir Blanc (2021 e 2022), a Lei Paulo Gustavo (2023) ou a Rede de Pontos de Cultura, hipótese em que haverá desclassificação automática da proposta.

l) proponentes e projetos que não tenham apresentado a prestação de contas nos Editais 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2021 e 2023 do Fundo de Arte e Cultura de Goiás, Lei Aldir Blanc 2021 e 2022, Lei Paulo Gustavo 2023 ou Rede Pontos de Cultura;

m) Proponentes e projetos que apresentem pendências não sanadas, decorrentes de solicitações realizadas durante a análise das prestações de contas e que não tenham sido respondidas pelo proponente no prazo de um mês contado a partir da data da solicitação. Essa regra se aplica às prestações de contas dos projetos contemplados nos editais 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2021 e 2023 do Fundo de Arte e Cultura de Goiás, Lei Aldir Blanc 2021 e 2022, Lei Paulo Gustavo 2023 ou Rede Pontos de Cultura, independente de notificação por parte da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás;

n) Candidatos que estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;

o) Pessoas Jurídicas que pratiquem ou aceitem a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente, em desconformidade com a legislação vigente.

6.2. Considera-se vedada a inscrição múltipla de projetos com vínculos diretos ou indiretos entre si. Verificada, a qualquer tempo, a inscrição de mais de 1 (um) projeto neste Edital com o mesmo CPF, o mesmo CNPJ ou com a mesma equipe (repetição de mais de 50% da equipe técnica ou artística), ainda que em categorias distintas, somente o primeiro projeto inscrito será validado; os demais serão automaticamente desclassificados.

6.3. O descumprimento dos impedimentos dos itens 6.1 e 6.2 implicará desclassificação imediata do proponente ou da proposta e a interrupção de sua participação em todas as etapas deste Edital.

6.4. Se o descumprimento dos impedimentos dos itens 6.1 e 6.2 for identificado após as fases de seleção, habilitação ou pagamento, o proponente ficará sujeito à restituição integral dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou legais cabíveis.

6.5. Não poderão participar projetos que já tenham sido contemplados no Edital de Chamamento do Programa Goyazes ou no Fundo de Arte e Cultura de Goiás, com o mesmo objeto e metas aprovado neste Edital.

6.6. Projetos que estejam inscritos e venham a ser aprovados simultaneamente neste Edital e no Edital de Chamamento do Programa Goyazes ou em outros programas, de âmbito nacional ou estadual, para o mesmo objeto, não poderão acumular os benefícios, devendo o proponente optar por apenas um dos programas no momento da homologação do resultado final.

7. COTAS E PONTUAÇÃO EXTRA

7.1. Ficam garantidas, em todas as categorias, as seguintes cotas, nas proporções:

a) 25% (vinte e cinco por cento) de vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

b) 10% (dez por cento) de vagas para pessoas indígenas;

c) 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência – PcD, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

7.1.1. As cotas serão calculadas por categoria; fracionamentos iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos) serão arredondados para cima, garantindo-se pelo menos 1 (uma) vaga por cota sempre que houver número de vagas aptas. Inexistindo aptos, aplica-se o disposto nos itens 7.11 e 7.12.

7.2. No momento da inscrição, o proponente deverá sinalizar, no Sistema BARU 2.0 Versão PNAB, uma das seguintes opções de concorrência:

a) Pessoa negra (preta e parda) e ampla concorrência;

b) Pessoa indígena e ampla concorrência;

c) Pessoa com deficiência e ampla concorrência;

d) Sistema Universal / ampla concorrência.

7.3. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher autodeclaração e anexá-la no momento da inscrição. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeo ou em outros formatos acessíveis (ver Anexo VIII).

7.4. Proponentes concorrentes às cotas PcD que tiverem projetos selecionados e habilitados na fase de pagamento deverão enviar laudo subscrito por médico competente (com papel timbrado, carimbo e CID) para comprovação (ver Anexo IX).

7.4.1 Para fins deste Edital, será considerada Pessoa com Deficiência aquela que se enquadrar no disposto pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pelo Decreto nº 3.298/1999, com suas atualizações.

7.4.2. Os proponentes selecionados pela cota destinada a Pessoas com Deficiência deverão apresentar laudo médico (na etapa de habilitação) que comprove a condição declarada no ato da inscrição:

a) Identificação do/a candidato/a;
b) Descrição da deficiência;
c) Código CID correspondente;
d) Indicação de que se trata de impedimento permanente ou de longo prazo, conforme a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);
e) Assinatura, carimbo e número de registro do/a profissional emissor/a.

7.5. Proponentes concorrentes às cotas de pessoas negras que tiverem projetos selecionados e habilitados na fase de pagamento participarão, como procedimento complementar da autodeclaração, de Banca de Heteroidentificação, podendo interpor recurso em caso de não aprovação.

7.5.1. A Banca seguirá o Anexo XI e será realizada presencialmente para residentes na Região Metropolitana de Goiânia; para residentes em outras cidades do interior, a participação poderá ser on-line.

7.5.2. No âmbito deste Edital, estabelece-se que os procedimentos referentes às ações afirmativas (na autodeclaração e na Banca de Heteroidentificação) deverão observar, prioritariamente, as diretrizes da Instrução Normativa MINC nº 10/2023, aplicando-se, de forma complementar e subsidiária, as orientações previstas na Instrução Normativa Conjunta nº 261/2025 no que couber, especialmente no que diz respeito à compreensão e à utilização do fenótipo como critério de identificação racial. Dessa forma, cria-se compatibilidade normativa entre ambas as instruções, permitindo que a definição fenotípica adotada na IN 261/2025 funcione como referência técnica adicional, fortalecendo a clareza, a precisão e a segurança jurídica nos processos de autodeclaração, heteroidentificação ou validação identitária previstos pela IN MINC nº 10/2023 dentro das especificidades do campo cultural.

7.6. Pessoas Jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que:

I - Pessoas Jurídicas tenham mais de 50% dos sócios pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - Coletivos sem CNPJ tenham comprovadamente pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança.

7.6.1. Para fins do item 7.6, a sociedade deve possuir no mínimo 1 (um) ano de constituição na data da inscrição. (Esta exigência refere-se apenas à comprovação da composição para fins de cota, não dispensando o requisito geral de 2 (dois) anos

previsto no item 5.4(b)).

7.7. As Pessoas Físicas que compõem a Pessoa Jurídica ou o coletivo sem CNPJ deverão se submeter aos regramentos dos itens 7.4 e 7.5 para comprovação da condição de cotista.

7.8. Optantes por cotas concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência.

7.9. Optantes por cotas que atingirem nota suficiente para classificação na ampla concorrência não ocuparão vagas reservadas às cotas, as quais serão destinadas ao próximo colocado optante pela cota.

7.10. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga será ocupada por pessoa que concorreu às cotas, respeitada a ordem de classificação.

7.11. Na ausência de propostas aptas em número suficiente para determinada cota, as vagas remanescentes deverão ser destinadas, inicialmente, a outra categoria de cota.

7.12. Não havendo proponentes inscritos em outra categoria de cota, as vagas remanescentes serão direcionadas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

7.13. Pontuação extra

7.13.1 Para Pessoas Físicas proponentes, concomitantemente às cotas, haverá pontuação extra de 0,5 (meio ponto) para proponentes do gênero feminino (mulheres cis e trans) e de 0,5 (meio) ponto para proponentes residentes e domiciliados no interior de Goiás, com atuação cultural no interior por, pelo menos, 2 (dois) anos, comprovadamente. No momento da inscrição, os proponentes deverão marcar as opções aplicáveis “Proponente residente e domiciliado no interior” ou “Proponente do gênero feminino”. O ponto extra será somado à pontuação obtida na avaliação de mérito do projeto.

7.13.1.1. Não serão considerados “interior” os municípios da Região Metropolitana de Goiânia, conforme definição legal vigente. Assim, o ponto adicional de 0,5 (meio) ponto será concedido exclusivamente a residentes fora dos limites dessa região.

7.13.1.2. Caso o proponente não marque a opção, concorrerá sem a pontuação extra, ainda que atenda aos requisitos.

7.13.2. Para Pessoas Jurídicas, aplica-se exclusivamente a pontuação adicional prevista neste item, até 1,0 (um) ponto, observado o seguinte: (a) 0,5 (meio) ponto se, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário for composto por mulheres; (b) 0,5 (meio) ponto se, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário residir em municípios do interior, nos termos da definição legal vigente.

7.13.2.1. Não serão considerados “interior” os municípios da Região Metropolitana de Goiânia, conforme definição legal vigente. Assim, o ponto adicional de 0,5 (meio) ponto será concedido exclusivamente a residentes fora dos limites dessa região.

7.14. Será concedida pontuação adicional de 0,5 (meio) ponto às propostas cujo proponente seja Pessoa Física (PF) com deficiência (PcD) ou, no caso de Pessoa Jurídica (PJ), quando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário for composto por pessoas com deficiência (PcD), mediante apresentação de documentação comprobatória.

7.15 Será concedida pontuação adicional de 0,5 (meio) ponto às propostas cujo proponente seja Pessoa Física (PF) indígena ou, no caso de Pessoa Jurídica (PJ), quando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário for composto por pessoas indígenas, mediante apresentação de documentação comprobatória.

8.DA INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições serão aceitas exclusivamente on-line no Sistema BARU 2.0 Versão PNAB. Não serão aceitas inscrições físicas ou por via postal.

8.2. A ausência de informações ou de documentos obrigatórios acarretará a desclassificação da proposta sem análise de mérito.

8.3. Ao acessar o formulário de inscrição do Edital no Sistema BARU 2.0 Versão PNAB, o proponente deverá:

a) Preencher o formulário de inscrição no Sistema (ver modelo no Anexo II).

b) Inserir todos os documentos e informações solicitados na categoria escolhida (ver Anexo I).

c) Anexar, facultativamente, outros documentos que julgar pertinentes à avaliação de mérito.

8.4. Os documentos e informações da alínea b deverão ser inseridos em arquivo único PDF (até 40 MB).

8.4.1. Documentos que exijam assinatura poderão ser assinados manualmente (com posterior digitalização) ou por assinatura digital válida no padrão ICP-Brasil (ver 8.4.1.2), devendo ser inseridos em PDF.

8.4.1.1. Não serão aceitas assinaturas com manipulação de imagem (colagem).

8.4.1.2. Assinaturas digitais serão aceitas apenas com certificação válida no padrão ICP-Brasil (informações no site www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certificacao-digital).

8.5. É obrigatória a participação do Proprietário Intelectual do Projeto na execução, devendo desempenhar ao menos uma função operacional (artística, técnica ou administrativa) prevista no Plano de Trabalho, vedada sua mera indicação para fins de crédito como “Proprietário Intelectual do Projeto”, sem função.

8.5.1. Para fins deste Edital, aplica-se ao Proprietário Intelectual do Projeto a definição constante do item 5.7(b), não se confundindo a sua atuação com a titularidade de direitos autorais sobre obras preexistentes de terceiros.

8.6. O descumprimento do item 8.5 implicará inabilitação na etapa de habilitação para pagamento e, se verificado após a habilitação, desclassificação do projeto.

8.7. O Proprietário Intelectual do Projeto não poderá ser alterado, salvo em caso de transferência de propriedade legalmente constituída e comprovada. Caso o Proprietário Intelectual do Projeto desista da execução, o projeto não poderá ser executado, devendo o proponente devolver o recurso à PNAB Goiás.

8.8. Acessibilidade

8.8.1. Com base na Lei nº 13.146/2015 e na Lei nº 10.741/2003, os proponentes deverão:

a) Utilizar meios e estruturas físicas acessíveis às pessoas idosas, com mobilidade reduzida ou com deficiência, conforme a natureza de cada proposta (Libras, audiodescrição, Braille etc.).

b) Viabilizar o acesso a bens culturais e a ações culturais apoiadas pelos Editais da PNAB Goiás.

c) Prever acessibilidade em materiais de divulgação (folders, programas, catálogos, chamada em áudio, sites etc.), incluindo metas de divulgação específica.

d) Oferecer pelo menos uma ação de acessibilidade cultural (ajuda técnica/tecnologia assistiva) que possibilite o acesso, com segurança e autonomia, ao público com deficiência, conforme o Guia de Acessibilidade Cultural da PNAB

Goiás.

8.8.2. O projeto será avaliado quanto ao meio acessível utilizado, sua aplicação e divulgação ao público.

8.8.3. Projetos realizados em espaços já equipados com infraestrutura de acessibilidade devem planejar e implementar ações adicionais (metodológica, instrumental, programática, comunicacional, natural ou digital), complementando as facilidades existentes.

8.9. Orçamento dos projetos

8.9.1. O orçamento deverá detalhar, por etapa (pré-produção, produção, divulgação e pós-produção), quantidade e custos dos serviços e materiais necessários.

8.9.2. Itens orçamentários com custos genéricos, sem detalhamento (ex.: “acessibilidade”, “divulgação”, “cachês”), perderão pontos na avaliação.

8.9.3. Relacionar apenas despesas a serem custeadas com o apoio solicitado neste Edital.

8.9.4. Obrigações:

8.4.5. O orçamento total do projeto, correspondente ao valor solicitado neste Edital, deverá ser exatamente igual (100%) ao valor previsto para a categoria indicada no Anexo I. Projetos com orçamento em valor inferior ou superior ao estabelecido para a categoria serão desclassificados.

8.9.6. A proposta de divulgação será proposta pelo proponente sem a adição de porcentagem obrigatóriavação do projeto, e deverá informar as medidas de acessibilidade disponibilizadas.

8.9.7. É vedado pagar, com recursos deste Edital (na inscrição ou durante a execução), quaisquer dos itens abaixo. A inclusão de qualquer deles implicará desclassificação/inabilitação do projeto, especialmente se envolver remuneração a servidor/empregado público ativo da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, a membro do Conselho Estadual de Cultura ou a funcionários do Instituto Meta e Verso e prestadores de serviço contratado para todo o período do projeto aprovado no Chamamento nº 05/2025:

a) taxas de captação de recursos ou similares.

b) taxa de elaboração do projeto.

c) repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto.

d) despesas com pessoal e encargos do quadro funcional da Pessoa Jurídica selecionada, salvo os constantes da ficha técnica.

fe despesas fora da vigência do projeto.

f) coquetel, confraternização, recepção social, passeio, bebidas alcoólicas e congêneres (salvo camarim).

g) aquisição de bens imóveis por proponente Pessoa Física, Pessoa Jurídica com fins lucrativos ou por órgãos e entidades da Administração Pública (inclusive prefeituras). Excetuam-se os casos em que a proponente for Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, de natureza eminentemente cultural, hipótese em que a aquisição será admitida, nos termos deste Edital.

h) despesas de divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo e/ou de orientação, ou que contenham promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que afrontem a legislação.

8.9.8. Identificado custeio vedado (item 8.9.7) na prestação de contas, o proponente

deverá devolver o valor correspondente.

8.10. Da Contrapartida

8.10.1. A contrapartida encontra-se detalhada no Anexo I do Edital, onde estão descritos o regramento e as obrigações do proponente referentes à execução e entrega das ações previstas.

8.10.2. A contrapartida será planejada e executada em conjunto com a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e o proponente do projeto aprovado.

8.10.2.1. A ausência de informação e descrição da contrapartida destinada à Secretaria de Estado da Cultura de Goiás (SECULT), no campo específico “Contrapartida” do formulário de inscrição, implicará a desclassificação da proposta.

8.11. Mantida a vedação de múltiplas inscrições (ver item 6.2), na hipótese de o mesmo proponente registrar mais de 1 (uma) inscrição neste Edital, será considerada válida apenas a última inscrição efetivamente enviada (data e horário de protocolo no Sistema BARU 2.0 Versão PNAB), e as demais serão canceladas.

8.11.1. Para evitar acúmulo de projetos aprovados por um mesmo grupo econômico ou comunhão de interesses, observam-se as disposições dos itens 5.7(c) e 6.2.

8.12. O proponente deverá informar o cronograma definitivo de execução no Sistema BARU 2.0 Versão PNAB, respeitando os prazos e orientações definidos neste Edital.

8.13. A entrega da proposta (ação ENVIAR no sistema) implica aceitação integral das condições deste Edital.

8.14. Propostas não enviadas dentro do prazo não serão consideradas.

8.15. A Secretaria não se responsabiliza por falhas de servidores, provedores, transmissão de dados, comunicação, lentidão ou quaisquer motivos técnicos. O proponente deve acompanhar atualizações do Edital e seus prazos, recomendando-se concluir a inscrição com antecedência.

8.16. Após o envio, não será permitido alterar ou anexar novas informações ou documentos.

8.17. É responsabilidade do proponente:

a) acompanhar todas as etapas (ver Anexo V – Cronograma) e prorrogações, atentando às publicações no DOE/GO, no site e nas mídias oficiais.

b) arcar com todas as despesas de participação.

c) garantir a veracidade das informações e documentos apresentados e sua comprovação, quando solicitada.

d) guardar cópia da proposta enviada (PDF), dos documentos e dos anexos.

8.18. Propostas em desacordo com este Edital, ainda que o erro só seja identificado posteriormente, poderão ser inabilitadas ou desclassificadas em qualquer fase do processo — inclusive durante a análise de recursos e mesmo após a homologação e publicação oficial.

Parágrafo único. Na hipótese de desclassificação na fase recursal por motivo superveniente ou não detectado anteriormente, aplica-se, no que couber, o disposto no item 9.5.17 deste Edital, com concessão de novo prazo para interposição de recurso exclusivamente quanto ao ponto superveniente, contado da data de sua publicação.

8.19. No momento da inscrição, o proponente deverá selecionar a cota de concorrência (pessoa negra/ampla concorrência; pessoa indígena/ampla

concorrência; PcD/ampla concorrência; ou apenas ampla concorrência). Quando aplicável, a autodeclaração de gênero feminino deverá ser marcada para fins de pontuação extra (ver item 7.13).

8.20. As inscrições são gratuitas.

8.21. O cronograma do projeto é provisório e terá início após o recebimento do recurso em conta, sendo atualizado no Sistema BARU 2.0 Versão PNAB.

8.22. Serão desclassificadas propostas que apresentem qualquer forma de preconceito ou discriminação, nos termos do art. 3º, IV, da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.23. A inscrição implica conhecimento e concordância com este Edital, com as Leis nº 14.399/2022 (PNAB) e nº 14.903/2024, e com os Decretos nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023.

8.24. Etapas do Edital:

a) Inscrições – apresentação dos projetos.

b) Seleção – análise e seleção por comissão.

c) Habilitação – apresentação de documentos de habilitação e pagamento.

d) Assinatura do Termo de Execução Cultural – convocação dos habilitados.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. O processo de seleção dos projetos inscritos neste Edital será realizado em 3 (três) etapas:

a) Etapa 1 – Análise de Mérito Cultural (classificatória e eliminatória).

b) Etapa 2 – Habilitação e Pagamento (classificatória e eliminatória), incluindo Banca de Heteroidentificação para cotistas, quando aplicável.

c) Etapa 3 – Resultado Final e Homologação.

9.2. Para as Etapas 1 e 2 serão nomeadas, por ato da titular da pasta:

a) Comissão de Seleção – composta por membros titulares do Conselho Estadual de Cultura (mínimo três e máximo doze conselheiros), conforme o regimento, podendo contar com pareceristas externos credenciados no Edital de Parecerista nº 01/2026.

b) Comissão de Habilitação e Pagamento – composta por, no mínimo, 5 (cinco) servidores da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.

9.3. A Comissão de Seleção será coordenada pelo Conselho Estadual de Cultura.

9.4. Os prazos de análise de mérito e de habilitação constam do Anexo V (Cronograma) e poderão ser alterados conforme necessidade devidamente justificada.

9.5. Análise de Mérito Cultural – Etapa 1

9.5.1. A Comissão de Seleção avaliará os projetos conforme os critérios do Anexo III, a partir das informações constantes da inscrição e dos anexos. Não serão realizadas diligências ou entrevistas.

9.5.2. Entende-se por “Análise de Mérito Cultural” a identificação de aspectos relevantes dos projetos, individualmente e em seu contexto social, realizada por meio de atribuição fundamentada de notas, conforme este Edital.

9.5.3. Os projetos serão pontuados conforme os critérios e respectivos pesos definidos no Anexo III.

9.5.4. Aplica-se a pontuação extra do Capítulo 7, limitada a 1,0 (um) ponto por projeto, independentemente da natureza jurídica do proponente, respeitadas as condições específicas de cada subitem. A pontuação máxima total do projeto é de 102,0 (cento e dois) pontos.

9.5.5. Projetos com menos de 80 (oitenta) pontos não avançam para a etapa seguinte e são desclassificados.

9.5.6. Classificação:

a) 0 a 79 pontos: desclassificado.

b) 80 a 102 pontos: classificado.

9.5.7. Critério de desempate. Em caso de igualdade na pontuação final, o desempate será realizado a partir da análise comparativa das propostas nos próprios critérios de avaliação previstos no Anexo III, deste Edital. Assim, prevalecerá o projeto que obtiver melhor desempenho sucessivamente nos critérios estabelecidos naquele anexo, seguindo a ordem ali definida.

a) Maior pontuação no critério I;

b) Maior pontuação no critério III;

c) Maior pontuação no critério III;

d) Maior pontuação no critério IV;

e) Maior idade entre todos os proponentes;

f) Data de inscrição do projeto.

9.5.7.1. Nos casos em que houver empate, após a avaliação do projeto, entre proponente pessoa jurídica e pessoa física, a verificação de maior idade, para fins de desempate, recairá sobre o sócio responsável cadastrado na Plataforma Baru, conforme indicado no item “Cadastro da Empresa” no momento da inscrição, e não sobre a data de fundação da empresa. Nos casos de pessoa jurídica com múltiplos sócios administradores, será considerada exclusivamente a idade do sócio ali formalmente identificado no cadastro. O sócio responsável indicado deverá apresentar currículo compatível e experiência comprovada na área cultural e/ou artística.

9.5.8. Os critérios do Anexo III são eliminatórios: o proponente que obtiver nota 0 (zero) em qualquer critério será desclassificado.

9.5.9. A lista de classificados e desclassificados da Etapa 1 será divulgada no site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e no Sistema BARU 2.0 Versão PNAB, contendo: número de inscrição, nome do proponente e do projeto, nome do Edital, categoria, módulo (se houver), cidade, valor, natureza jurídica, cota escolhida e pontuação.

9.5.10. A Comissão deverá observar o enquadramento da proposta ao objeto deste Edital e/ou à categoria em que foi inscrita. Se julgar que não há enquadramento adequado, poderá indicar a desclassificação.

9.5.11. Informações não comprovadas ou genéricas (ex.: convidados sem carta/e-mail de aceite; ausência de indicação de localidade; parcerias sem comprovação) poderão reduzir a pontuação, com indicação da motivação no parecer, podendo inclusive ensejar a desclassificação nos casos de descumprimento do Anexo 1.

9.5.12. Após a divulgação dos resultados da Etapa 1, todos os proponentes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação (ver Anexo V). Não caberá recurso administrativo após o decurso do prazo.

9.5.13. O formulário de recurso estará disponível no Sistema BARU 2.0 Versão PNAB, dentro do projeto inscrito. Proponentes classificados também poderão recorrer, visando melhorar a classificação.

9.5.14. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do projeto inscrito.

9.5.15. Serão indeferidos recursos inconsistentes, foram do objeto da avaliação, intempestivos ou redigidos de forma desrespeitosa.

9.5.16. Propostas em desconformidade com este Edital poderão ser desclassificadas em qualquer etapa, inclusive durante a análise de recursos, se constatado erro não identificado anteriormente.

9.5.17. Em caso de desclassificação durante a análise recursal por motivo superveniente ou não detectado anteriormente, será concedido ao proponente novo prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso exclusivamente sobre o ponto superveniente, observado o Anexo V. Regra análoga aplica-se à fase recursal da Etapa 2 (Habilitação). O referido prazo e a possibilidade de interposição de novo recurso aplicam-se exclusivamente aos proponentes enquadrados nessa situação, não sendo cabível recurso aos demais proponentes.

9.5.18. O referido prazo e a possibilidade de interposição de novo recurso aplicam-se exclusivamente aos proponentes enquadrados nessa situação, não sendo cabível recurso aos demais proponentes.

9.5.19. Os recursos serão julgados pela Comissão de Seleção no prazo previsto no Anexo V.

9.5.20. Ao término dos trabalhos da Etapa 1, o resultado final de classificação e pontuação será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, conforme o padrão deste Edital. As atas da Comissão de Seleção serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Cultura de Goiás (Secult/GO) para registro e arquivamento.

9.5.21. A Comissão deverá observar integralmente as disposições deste Edital na formulação das atas e na condução de seus trabalhos.

9.5.22. Os prazos da Etapa 1 constam do Anexo V (Cronograma).

9.5.23. Membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da análise e do julgamento de determinada proposta quando:

a) tiverem interesse direto na matéria;

b) tiverem participado, como colaboradores, da elaboração do projeto submetido à apreciação;

c) no caso de Pessoa Jurídica ou coletivo, tenham integrado o quadro societário ou o grupo/coletivo nos últimos 2 (dois) anos, inclusive quando se tratar de cônjuge, companheiro ou parente/afim até o terceiro grau do proponente ou de seus sócios;

d) sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural proponente, ou de seu respectivo cônjuge ou companheiro.

9.5.24. O membro em situação de impedimento deverá declarar-se impedido e abster-se imediatamente de qualquer ato de análise ou julgamento da proposta. Os atos de avaliação ou decisão eventualmente praticados por membro impedido poderão ser desconsiderados pela Comissão e considerados nulos pela Administração.

9.5.25. Para fins deste Edital, consideram-se parentes, até o terceiro grau: pai, mãe,

filho/filha, avô/avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada e cunhado/cunhada.

9.5.26. A Comissão avaliará a compatibilidade dos valores orçamentários com os preços de mercado, utilizando referências (tabelas oficiais, pesquisas etc.) e, por analogia, correlacionando-os com projetos semelhantes registrados no banco de dados do Conselho Estadual de Cultura.

9.5.27. Itens da planilha orçamentária considerados incompatíveis com preços de mercado ou com o objeto do projeto serão despontuados na avaliação orçamentária.

9.6. Etapa de habilitação para pagamento – etapa 2

9.6.1. A Etapa 2 tem por objetivo verificar a documentação a ser entregue (itens 9.6.4, 9.6.5 e 9.6.6) pelos projetos aprovados na Etapa 1, constituindo fase eliminatória, resultando em situação de apto ou não apto ao recebimento do recurso, com direito a recurso e resposta.

9.6.2. O proponente considerado aprovado na Etapa 1 deverá anexar os documentos no Sistema BARU 2.0 Versão PNAB (aba “ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO”) em até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia posterior à publicação do resultado da Etapa 1 no DOE/GO.

9.6.3. A não apresentação de todos os documentos no prazo implicará inaptidão na habilitação, facultado recurso exclusivo quanto à habilitação, no prazo previsto neste Edital.

9.6.4. Pessoa Física – documentos:

a) cópia de RG e CPF do proponente (por exemplo: RG, CNH, CTPS);

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao), quando empregador; quem não for empregador deverá apresentar declaração de que não é empregador;

c) comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.go.gov.br e, se houver, site do Município);

d) dois comprovantes de residência e domicílio que atestem mínimo de 2 (dois) anos no Estado de Goiás, contados da data da inscrição, ou, nas hipóteses do item 9.8, autodeclaração assinada;

e) laudo médico emitido nos últimos 12 meses, conforme Decreto nº 3.298/99 (papel timbrado, descrição da condição e indicação de que é permanente ou de longo prazo, assinatura e carimbo médico e a CID) – para cotistas PcD. Não é exigido prazo máximo de emissão para laudos referentes a deficiências permanentes;

f) Número PIX sendo somente o CPF;

g) Anexo IV – Termo de Execução Cultural (Pessoa Física);

h) Anexo X – Declaração de Propriedade Intelectual assinada.

9.6.4.1. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de PIX, devendo a chave PIX ser obrigatoriamente o CPF do interessado.
Ressalta-se que é de inteira responsabilidade do interessado verificar previamente junto à instituição financeira onde o seu CPF está cadastrado como chave PIX, a fim de assegurar o correto recebimento dos recursos.

9.6.5. Pessoa Jurídica – documentos:

a) comprovante de inscrição no CNPJ atualizado;

b) cópia de RG e CPF do principal representante legal (por exemplo: RG, CNH, CTPS);

c) contrato social/estatuto e alterações, devidamente registrados na JUCEG ou em

cartório competente;

d) ata de designação do(s) representante(s) legal(is), quando se tratar de entidade sem fins lucrativos;

e) Certidão de Regularidade do FGTS (www.caixa.gov.br);

f) comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.go.gov.br e, se houver, site do Município);

g) dois comprovantes de sede e foro (em nome da empresa) que atestem mínimo de 2 (dois) anos no Estado de Goiás, contados da data da inscrição, ou, nas hipóteses do item 9.8, autodeclaração assinada pelo responsável legal;

h) Anexo IV – Termo de Execução Cultural (Pessoa Jurídica);

i) Anexo X – Declaração de Propriedade Intelectual assinada;

j) laudo médico emitido nos últimos 12 meses, conforme Decreto nº 3.298/99 (papel timbrado, descrição da condição e indicação de que é permanente ou de longo prazo, assinatura e carimbo médico e a CID) – para cotistas PcD, quando aplicável. Não é exigido prazo máximo de emissão para laudos referentes a deficiências permanentes.

k) **ATENÇÃO**: A conta bancária será aberta pelo Banco do Brasil para o projeto aprovado para o caso de proponente CNPJ, não devendo ser enviado comprovante bancário

9.6.5.1. Para os interessados inscritos sob CNPJ, a conta bancária específica do projeto será aberta pelo Banco do Brasil, nos termos deste Edital.
Dessa forma, não deverá ser enviado comprovante ou dados bancários pelos interessados, inclusive nos casos em que já possuam conta ativa no Banco do Brasil, uma vez que a conta a ser utilizada será vinculada exclusivamente ao projeto aprovado.

9.6.6. MEI – documentos:

a) comprovante de inscrição no CNPJ/MEI;

b) cópia de RG e CPF do responsável legal (por exemplo: RG, CNH, CTPS);

c) comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (www.receita.fazenda.gov.br , www.sefaz.go.gov.br e, se houver, site do Município);

d) CNDT (se for o caso) – www.tst.jus.br/certidao;

e) dois comprovantes de residência/domicílio que atestem mínimo de 2 (dois) anos no Estado de Goiás (empresa ou responsável), contados da data da inscrição, ou, nas hipóteses do item 9.8, autodeclaração assinada;

f) Anexo IV –Termo de Execução Cultural (MEI);

g) Anexo X – Declaração de Propriedade Intelectual assinada;

h) laudo médico emitido nos últimos 12 meses, conforme Decreto nº 3.298/99 (papel timbrado, descrição da condição e indicação de que é permanente ou de longo prazo, assinatura e carimbo médico e a CID) – para cotistas PcD. Não é exigido prazo máximo de emissão para laudos referentes a deficiências permanentes.

i) **ATENÇÃO**: A conta bancária será aberta pelo Banco do Brasil para o projeto aprovado para o caso de proponente CNPJ, não devendo ser enviado comprovante bancário

9.6.6.1. Para os interessados inscritos sob CNPJ, a conta bancária específica do projeto será aberta pelo Banco do Brasil, nos termos deste Edital.
Dessa forma, não deverá ser enviado comprovante ou dados bancários pelos

interessados, inclusive nos casos em que já possuam conta ativa no Banco do Brasil, uma vez que a conta a ser utilizada será vinculada exclusivamente ao projeto aprovado.

9.7. O pagamento será realizado em conta bancária de titularidade do proponente, apta a receber o valor integral dos recursos, sendo vedadas contas simplificadas ou com qualquer tipo de restrição.

9.7.1.Para pessoa física, o repasse será via PIX, desde que a chave esteja vinculada ao CPF do proponente e associada a conta bancária regular em seu nome.

9.7.2. Para pessoa jurídica, a conta bancária específica destinada à movimentação dos recursos do projeto será aberta pelo Banco do Brasil, em nome da entidade e vinculada ao respectivo CNPJ, exclusivamente para o projeto aprovado, não sendo necessário o envio de comprovante bancário pelo proponente.

9.8. A comprovação de residência poderá ser dispensada para Pessoas Físicas e MEI quando o proponente:

a) pertencer à população nômade ou itinerante;

b) pertencer a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

c) encontrar-se em situação de rua.

9.9. Certidões positivas com efeito de negativa (CPEN) serão aceitas como negativas. Certidões positivas sem efeito de negativa implicam inaptidão, salvo disposição legal em contrário.

9.10. Serão aceitos documentos assinados com certificados emitidos no âmbito da ICP-Brasil, inclusive por meio da plataforma gov.br, quando baseados em certificado ICP-Brasil. Exigências de contemporaneidade serão aplicadas apenas aos documentos para os quais este Edital expressamente o determine.

9.11. Após a análise dos documentos, será publicada, no Sistema BARU 2.0 Versão PNAB e no site da Secretaria, a lista de projetos aptos e não aptos ao recebimento do recurso, contendo número de inscrição, nome do proponente e do projeto, categoria, módulo (se houver), cidade, valor, natureza jurídica e situação.

9.12. Os projetos aptos e não aptos serão divulgados em planilha separada, sem indicação de pontuação.

9.13. Projetos aptos serão encaminhados ao setor financeiro, por processo administrativo, para pagamento.

9.14. Projetos não aptos poderão apresentar recurso com correções e documentos apenas de habilitação, vedada a reabertura ou alteração do conteúdo da proposta originalmente apresentada.

9.15. Considera-se não apto o projeto cuja documentação ou informação exigida nos itens 9.6.4, 9.6.5 e 9.6.6 esteja em desacordo com este Edital.

9.16. O prazo recursal da Etapa 2 é de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado correspondente (ver Anexo V). Não caberá recurso administrativo após essa fase.

9.17. Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos nem avaliados.

9.18. Após a análise dos recursos, será publicada a lista final desta etapa, indicando projetos com recursos deferidos (aptos e encaminhados ao pagamento) e indeferidos (inaptos, sem novo recurso).

9.19. Constatada, na Etapa 2 (Habilitação), a situação de inadimplência referida na alínea k do item 6.1, ainda que existente desde o momento da inscrição, o proponente será desclassificado, procedendo-se à convocação de suplente.

9.20. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá em parcela única, mediante transferência para conta bancária de titularidade do proponente, até 31 de dezembro de 2026.

9.21. Banca de Heteroidentificação.

9.21.1. Proponentes aprovados por cota de pessoa negra (preta ou parda) deverão participar da Banca de Heteroidentificação, em data a ser marcada. Proponentes aprovados exclusivamente pela ampla concorrência não precisarão participar da Banca.

9.21.2. Após análise de documentos, diligências e realização da Banca, será publicada lista de projetos aptos e não aptos a receber o recurso. A divulgação conterá as informações do item 9.11, e as planilhas trarão as respectivas situações.

9.21.3. A normativa da Banca de Heteroidentificação consta do Anexo XI.

9.22. Suplentes

9.22.1. Considera-se suplente o projeto em lista de espera. Na hipótese de desclassificação, impedimento ou desistência de projeto aprovado, os suplentes serão convocados via DOE/GO, observadas a ordem de classificação e as cotas, com o mesmo prazo para entrega de documentos.

9.22.2. Suplentes convocados deverão seguir integralmente o regramento das cotas previsto neste Edital.

9.22.3. Projetos aprovados por cota somente poderão ser substituídos por outros projetos de proponentes cotistas da mesma categoria ou daquela que originou a vaga. Esgotados os cotistas, poderão ser elencados projetos concorrentes de ampla concorrência.

9.22.4. As listas de suplentes de cada etapa serão publicadas após a conclusão da respectiva fase de seleção ou habilitação.

9.22.5. Suplentes serão chamados, preferencialmente, da mesma categoria do projeto desclassificado, observada a aprovação por cota informada na inscrição. Não havendo suplente na categoria, observar-se-á a maior nota na classificação geral, aplicando-se os critérios de desempate previstos neste Edital.

10. RESULTADO FINAL

10.1. Após a Etapa 2 (Habilitação), será publicada lista com o Resultado Final, contendo a ordem de classificação geral e a pontuação total (incluída a pontuação extra, se houver).

10.2. As listas serão publicadas separadamente, indicando aprovação por categoria e classificação, bem como a relação de suplentes.

10.3. O arredondamento de vagas não poderá majorar o montante total previsto no item 2.1. Se necessário, o quantitativo será ajustado em outras categorias para manter o teto global.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Termo de Execução Cultural

11.1.1. Finalizada a habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, no prazo previsto no Anexo V, eletronicamente no Sistema BARU 2.0 Versão PNAB, sob pena de perda do apoio e

convocação de suplente.

11.1.2. O Termo corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado e pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, contendo as obrigações das partes.

11.2. Recebimento dos recursos financeiros

11.2.1. Após a assinatura do Termo, o proponente receberá os recursos em parcela única, por transferência para conta bancária específica aberta para este Edital, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.2.2. A assinatura do Termo e o recebimento dos recursos ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito.

12. EXECUÇÃO E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CULTURAL

12.1 Da Execução

12.1.1. As ações realizadas antes do repasse dos recursos não serão aceitas, salvo quando inequívoca e previamente autorizada sua execução pelo Conselho Estadual de Cultura; nessa hipótese, poderão ser validadas sem necessidade de repetição.

12.1.2. Na aba Acompanhamento de Projetos do Sistema BARU 2.0 Versão PNAB, o proponente deverá inserir o extrato bancário (data do recebimento) e o cronograma real (data de início a partir do recebimento), antes de executar qualquer ação.

12.1.3. O projeto deverá ser executado integralmente em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o recebimento do recurso em conta.

12.1.3.1. Após o prazo de execução, o proponente deverá apresentar o Relatório de Objeto da Execução Cultural (ROEC). Este prazo não integra o período de 365 dias de execução.

12.1.4. As prorrogações poderão ocorrer mediante justificativa e aprovação prévia, observando-se teto global de até 12 (doze) meses adicionais ao prazo original de execução, incluídos eventuais acréscimos ordinários.

12.1.5. Recursos eletrônicos disponíveis no Sistema BARU 2.0 Versão PNAB (Acompanhamento de Projetos / Relatório de Objeto da Execução Cultural (ROEC)):

a) Requisição de Alteração do Projeto (metas, ações, cronograma, nome, ficha técnica, orçamento etc.).

b) Requisição de Aprovação de Logomarcas (inserção das marcas oficiais).

c) Relatório de Objeto da Execução Cultural (ROEC) (preenchimento após a finalização).

12.1.6. O proponente deverá utilizar integralmente os recursos exclusivamente nas despesas pertinentes à proposta aprovada, inclusive os rendimentos financeiros, conforme este Edital e o Relatório de Objeto da Execução Cultural (ROEC) (Anexo VI).

12.1.7. É vedada a transferência da execução total ou parcial do projeto a outra pessoa, ainda que haja modificação do Proprietário Intelectual do Projeto, nos termos da vedação prevista no item 8.9.7(c).

12.1.8. Alterações na proposta original somente serão autorizadas pela Coordenação dos Editais da PNAB 2º Ciclo – Gerência de Editais de Arte e Cultura, por meio do Sistema, desde que não alterem o objeto central nem confrontem os critérios de pontuação aplicados.

12.1.8.1. Proposta de alteração que indique possível alteração do objeto e/ou confronto à pontuação será encaminhada ao Conselho Estadual de Cultura para avaliação e deliberação.

12.1.9. A Coordenação e o Conselho terão até 15 (quinze) dias corridos para avaliar as alterações e emitir parecer formal.

12.1.10. Durante a execução, será permitida a alteração da ficha técnica (equipe/convidados), mediante solicitação contendo:

a) documento assinado pelo integrante substituído, com ciência da não participação (documento escaneado, e-mail ou original – assinaturas conforme item 8.4.1.2).

b) carta de anuência/e-mail do novo integrante, com currículo e comprovação de atuação na função pretendida (assinatura conforme item 8.4.1.2). A substituição será aprovada desde que a qualificação, experiência, localidade e ação sejam equivalentes ou superiores às do integrante original.

12.1.10.1. Os documentos das alíneas “a” e “b” serão dispensados na primeira substituição quando a categoria não exigir carta de aceite na inscrição.

12.1.10.2. Em caso de recusa do convidado em assinar, o proponente deverá apresentar justificativa com comprovações das tentativas de contato. A Gerência de Editais poderá proceder à alteração de forma compulsória, conforme avaliação.

12.1.11. O proponente poderá solicitar alteração de até 30% da ficha técnica, salvo exceção devidamente justificada.

12.1.12. Alteração de local de execução.

a) Qualquer alteração do local de execução depende de autorização prévia do Conselho Estadual de Cultura (CEC). É vedada a alteração para fora do território nacional; exceção apenas quando a execução no exterior já constar da proposta aprovada ou com carta convite.

b) Dentro do Estado de Goiás: admite-se mudança de município/região, desde que mantida a equivalência ou superioridade do local (importância cultural, público, acesso e logística) e mediante autorização prévia do CEC, com demonstração de que não haverá prejuízo ao impacto e ao alcance do projeto em Goiás.

c) Fora do Estado de Goiás: somente em caráter excepcional, devidamente motivado e condicionado à autorização prévia do CEC, com demonstração de que não haverá prejuízo ao impacto e ao alcance do projeto em Goiás. (Permanece vedada a alteração para fora do Brasil, ressalvada a hipótese prevista no caput).

d) Instrução do pedido:

(I) justificativa detalhada;

(II) declaração do espaço original quanto à indisponibilidade (e-mail ou documento assinado);

(III) carta de anuência do novo local (papel timbrado, indicando condições e valores, quando aplicável);

(IV) comprovação de equivalência ou superioridade cultural e logística do novo local;

(V) plano que evidencie a manutenção do impacto e do alcance em Goiás (ações, cronograma e indicadores mínimos).

12.1.12.1. Os documentos mencionados no item 12.1.12, alínea “d”, serão dispensados na primeira solicitação de substituição, nos casos em que a categoria não exigir a apresentação da carta de aceite no momento da inscrição.

12.1.12.2. Caso o responsável pelo espaço ou cidade que receberá a meta do

projeto se recuse a assinar o documento, por motivos alheios ao proponente, o proponente deverá encaminhar uma justificativa formal, acompanhada de comprovações das tentativas de contato realizadas. Após a análise, a Gerência de Editais poderá proceder com a alteração de forma compulsória, conforme avaliação da situação apresentada.

12.1.13. Alterações orçamentárias.

12.1.13.1. Alterações orçamentárias — aumento, diminuição, supressão de itens e remanejamentos entre rubricas — somente poderão ocorrer mediante autorização prévia do Conselho Estadual de Cultura (CEC), mantidos o valor total do projeto e o objeto aprovado.

a) O pedido deve demonstrar a não afetação das metas, do cronograma e do alcance/impacto do projeto em Goiás.

b) A solicitação deve ser acompanhada de:

(I) justificativa detalhada;

(II) planilha orçamentária comparativa “antes/depois”, com memória de cálculo;

(III) indicação dos reflexos no plano de trabalho.

12.1.14. Os pagamentos dos itens orçamentários aprovados com recursos do PNAB 2º Ciclo deverão ser realizados conforme o projeto aprovado; o proponente deverá inserir planilha orçamentária comparativa 'antes/depois', com memória de cálculo.

12.1.14.1. O proponente não será obrigado a anexar documentos fiscais durante a etapa de prestação de contas. A apresentação inicial poderá dispensar, nos termos deste Edital, a juntada de todos os documentos fiscais, sem prejuízo de sua exigência a qualquer tempo pela administração. Registros bancários e relatórios não substituem, quando exigíveis, a documentação fiscal comprobatória.

12.1.15. Na divulgação e comunicação do projeto, os proponentes, de acordo com o manual de aplicação de marcas da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, do Ministério da Cultura e da MITsp, e observadas as vedações da Lei nº 9.504/1997 (nos três meses que antecedem as eleições), deverão:

a) Inserir as logomarcas oficiais conforme o manual de aplicação.

b) Inserir, abaixo das logomarcas, a frase: “Este projeto foi contemplado pelo Edital Ocupa Goiás - MITsp 2027 nº 21/2026”.

c) Inserir acima dos logos, a chancela “Apresentação".

d) Deverão incluir no canto esquerdo superior de todo material promocional a chancela Governo de Goiás, PNAB e MITsp Apresentam.

e) Observar as vedações da Lei nº 9.504/1997 nos três meses anteriores às eleições.

f) Submeter previamente todo material de divulgação (incluindo redes sociais) à aprovação da Coordenação, com 10 (dez) dias úteis de antecedência.

g) Disponibilizar o material nos locais e canais de apresentação, de forma nítida, visível e acessível.

12.1.15.1. O material de divulgação será disponibilizado em formatos acessíveis e deverá informar os recursos de acessibilidade oferecidos.

12.1.15.2. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição.

12.1.16. O proponente deverá entregar à Secretaria 10% (dez por cento) da tiragem dos produtos culturais quando houver produto físico. Para obras digitais, o

proponente deverá disponibilizar 1 (um) exemplar digital final ou link de acesso em repositório estável, conforme orientações da Gerência.

12.1.16.1. Não se exige entrega de exemplares físicos de materiais de divulgação; exige-se a comprovação por registros digitais (matérias, artes, capturas, links, cartazes digitalizados).

12.1.17. Esses produtos serão distribuídos em bibliotecas municipais, instituições e a interessados, mediante ofício de solicitação.

12.1.18. O proponente deverá ofertar 10% das vagas de cursos e oficinas em cada cidade de realização do projeto, se for o caso.

12.1.19. O proponente não poderá realizar qualquer cobrança de ingressos ou de valores para acesso às atividades previstas no projeto, que deverão ser integralmente gratuitas ao público. A previsão ou realização de cobrança de ingresso ou qualquer outra forma de pagamento para acesso às atividades implicará a desclassificação do projeto.

12.1.20. O não atendimento aos itens 12.1.16 e 12.1.18 o tempo devido deverá ser justificado na prestação de contas e poderá implicar devolução proporcional de recursos.

12.2. Do Relatório de Objeto da Execução Cultural (ROEC) (Prestação de Contas)

12.2.1. O Relatório de Objeto da Execução Cultural (ROEC) tem por finalidade comprovar a execução do objeto e a correta utilização dos recursos públicos.

12.2.2. A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento da execução definitiva, por meio do Sistema BARU 2.0 Versão PNAB (campo específico).

12.2.3. A entrega poderá ser prorrogada uma única vez por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação no Sistema BARU 2.0 Versão PNAB.

12.2.4. O Relatório deverá apresentar, de forma detalhada e obrigatória, a realização do objeto e a utilização dos recursos em todas as fases, acompanhado de comprovantes, conforme Anexo VI:

a) descrição das atividades realizadas (locais, datas, público, resultados), em conformidade com cronograma e plano de trabalho aprovados.

b) registros visuais (fotos/vídeos) que comprovem cada ação/produto, com nome completo, edição do projeto e data/ano de realização visíveis.

c) comprovações de divulgação/comunicação (matérias, redes, cartazes, convites etc.), identificadas com nome e edição do projeto e datadas.

d) extrato bancário informando a data do depósito do recurso; no caso de aplicação financeira, demonstrativo de rendimentos.

e) comprovante de entrega de material (quando houver), recebido pela Coordenação.

f) outros documentos complementares (listas de presença, certificados, clipping, registros institucionais etc.), identificados com nome/edição e data de execução.

12.2.5. A Gerência de Editais poderá solicitar informações/documentos adicionais se identificar inconsistências ou lacunas.

12.2.6. Após a entrega, não será permitido anexar novos documentos, salvo por solicitação da Gerência de Editais de Arte e Cultura ou da Comissão de Prestação e Aprovação de Prestação de Contas (CPAPC).

12.2.7. O Relatório é composto por:

a) Prova de execução (materiais visuais/audiovisuais).

b) Relatório de Objeto (detalhamento das ações – Anexo VI).

12.2.8. O não envio no prazo (item 12.2.2) implicará notificação para entrega em 30 (trinta) dias.

12.2.9. A ausência de documento comprobatório de ações/atividades poderá ensejar diligência para apresentação (inclusive documento fiscal).

12.2.10. Se a CPAPC não aprovar o Relatório por execução incorreta, parcial ou inexecução, será aberto prazo de 30 (trinta) dias para recurso. Mantida a não aprovação (por falta de manifestação ou indeferimento), será comunicado o órgão de controle interno para Tomada de Contas Especial (TCE).

12.2.11. Ultrapassado o prazo para entrega, o nome do proponente poderá ser encaminhado para Tomada de Contas Especial (TCE), conforme deliberação do(a) Titular da Pasta.

12.2.12. Em se tratando de instituição/empresa, os dirigentes responderão pelo Relatório e pela documentação, ficando inadimplentes com o Estado de Goiás em caso de não envio.

12.2.13. O idealizador (Proprietário Intelectual do Projeto) também será responsabilizado pela não execução do projeto, ficando inadimplente com a PNAB 2º Ciclo e com o Estado de Goiás.

12.2.14. O regramento estabelecido nos itens 12.2 a 12.13 aplica-se indistintamente a todos os projetos contemplados, independentemente do valor do recurso concedido. Trata-se das normas gerais relativas ao procedimento de acompanhamento e prestação de contas, que têm como eixo central a verificação do cumprimento do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes do Lei nº 14.903/2024 e do Decreto nº 11.453/2023, que priorizam a avaliação de resultados e da execução das atividades culturais previstas.

12.2.15. Para os projetos cujo valor total aprovado seja superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), aplica-se exigência adicional quanto à prestação de contas. Nesses casos, além do relatório de execução do objeto e dos documentos comprobatórios das atividades realizadas, a prestação de contas deverá ser acompanhada de prestação de contas financeira, com a apresentação de documentação fiscal que comprove as despesas efetuadas e os respectivos pagamentos realizados no âmbito do projeto.

12.2.16. Para fins dessa comprovação, deverão ser apresentados documentos fiscais para as despesas de custeio que assim o exigirem, tais como notas fiscais referentes à aquisição de bens, locações ou contratações de empresas, bem como recibos simples para a remuneração de serviços prestados pela equipe técnica, quando se tratar de pessoas físicas vinculadas à execução do projeto.

12.2.17. Para os projetos de menor valor podem ser avaliados prioritariamente com base na comprovação da execução do objeto cultural, os projetos acima de R$ 200 mil ficam sujeitos também à verificação da regularidade financeira da aplicação dos recursos públicos, mediante análise dos documentos fiscais correspondentes. Esse procedimento observa o princípio da proporcionalidade no controle administrativo, pelo qual o grau de exigência na prestação de contas acompanha o volume de recursos públicos envolvidos.

12.2.18. Para projetos com valor inferior a R$ 200.000,00, o Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido apenas quando houver indícios de irregularidade, inconsistências na comprovação do cumprimento do objeto ou mediante denúncia. Nesses casos, a administração pública poderá solicitar a apresentação de

documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos.

13. DAS PENALIDADES E INADIMPLÊNCIA

13.1. O não cumprimento das exigências e obrigações deste Edital obrigará o proponente a devolver o montante integral recebido, com juros e correção monetária, nos casos de:

a) não realizar o projeto e não devolver o recurso.

b) realizar o projeto com objeto diverso do aprovado.

c) não entregar o Relatório de Objeto da Execução Cultural (ROEC), ser diligenciado e não atender à diligência.

d) a CPAPC indicar a não aprovação do Relatório e o(a) Titular da Secretaria não aprovar.

e) decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos da notificação com o parecer da CPAPC, o proponente não se manifestar após todas as instâncias de controle interno.

13.2. Devolução proporcional dos recursos nos casos em que:

a) não houver entrega dos quantitativos dos itens 12.1.16, 12.1.18 e 12.1.19, ou as logomarcas não estiverem conforme o manual e, após diligência, não houver correção; a devolução equivalerá ao valor correspondente ao total de produtos confeccionados.

b) houver alteração não autorizada de itens/ações (convidados, equipe, espetáculos, oficinas, shows, exposições, ações para PcD, cidades/estado/país, espaços e orçamento). O Conselho Estadual de Cultura avaliará o mérito e eventual prejuízo; havendo avaliação negativa, haverá devolução do valor relativo aos itens alterados sem autorização prévia.

c) houver item não realizado ou não comprovado (materiais de divulgação/logomarca, entregas dos itens 12.1.16, 12.1.18, 12.1.19), devendo o proponente devolver o valor correspondente com juros e correção desde a liberação dos recursos.

13.3. O proponente inadimplente ficará impedido de celebrar novos compromissos com a Secretaria e o Governo de Goiás, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF), pelo prazo de:

a) 5 (cinco) anos – hipóteses da alínea 'a' à 'e' do item 13.1.

b) 2 (dois) anos – hipóteses da alínea 'a' à 'c' do item 13.2.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A qualquer momento do processo (habilitação, avaliação, resultado final, homologação, entrega de documentos e pagamento) a Administração poderá desclassificar propostas em desconformidade com este Edital ou com a legislação aplicável.

14.2. Sempre que indicado pela normatização pertinente, os proponentes deverão utilizar os mecanismos da classificação indicativa etária.

14.3. O proponente selecionado deverá manter seus dados atualizados até a aprovação e o arquivamento do Relatório de Objeto da Execução Cultural (ROEC), cuja publicação ocorrerá no site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.

14.4. O proponente não poderá inscrever o mesmo projeto em outros certames da

PNAB dos Municípios, salvo complemento orçamentário com custeio diferenciado; nem poderá inscrevê-lo em outro Edital da PNAB 2º Ciclo do Estado de Goiás, ainda que de forma complementar.

14.5. Informações: gpfac.cultura@goias.gov.br e pelo telefone 62-3201-4622.

14.6 O resultado do chamamento público terá validade de 12 meses, contados da data de publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE/GO, período durante o qual as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do Termo de Execução Cultural.

14.7. Caberá ao proponente contemplado responsabilizar-se pelas despesas relativas aos direitos autorais, SBAT, ECAD ou outras instituições arrecadadoras, nos termos da Lei Federal nº 9.610/98, bem como pelas demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural.

14.8. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Titular da Secretaria de Estado da Cultura, observada a legislação pertinente.

14.9. Anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II – Modelo Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V – Cronograma;

Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VIII - Declaração étnico-racial;

Anexo IX – Declaração PCD;

Anexo X – Declaração de Propriedade Intelectual;

Anexo XI - Normativa da Banca de Heteroidentificação.

Goiânia, 04 de novembro de 2026

JULIANA RODRIGUES GOMES MUNIZ

Secretária de Estado da Cultura em Substituição

Decreto de 10 de setembro de 2026 (Suplemento do Diário Oficial/GO nº 24.861)

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RODRIGUES GOMES MUNIZ**, **Secretário (a) em Substituição**, em 04/11/2026, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **97588736** e o código CRC **F425D377**.

GERÊNCIA DE EDITAIS DE ARTE E CULTURA
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2, PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL MARIETA TELLES MACHADO - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-101 - (62)3201-4608.